



PROCESSO n.º TST-DC-8981-76.2012.5.00.0000

ATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO N.º TST-DC-8981-76.2012.5.00.0000, em que são partes, como Suscitante, **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT** e, como Suscitada, **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT**. Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze, às dez horas e trinta minutos, compareceram à sede do Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília, Distrito Federal, para a audiência de conciliação e instrução relativa ao Dissídio Coletivo n.º TST-DC-8981-76.2012.5.00.0000, como suscitante, a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, representada pelo Senhor Larry Manoel Medeiros de Almeida (preposto), assistida pelos advogados, doutor Alexandre Menezes e doutor Jefferson Carlos Carus Guedes, e como Suscitada, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT**, representada pelo Senhor Edson Dorta da Silva, Secretário-Geral da FENTECT, assistida pelos advogados, doutor Rodrigo Perez Torelly e doutor Adovaldo Dias de Medeiros Filho. Presidiu os trabalhos a Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presente à audiência o Ex.^{mo}. Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho, doutor Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. Aberta a audiência, a Exma Ministra Instrutora concedeu a palavra à Suscitante (ECT). O preposto da ECT, senhor Larry Manoel Medeiros de Almeida, teceu breves considerações sobre o conflito, pontuando que foram contratados no último ano 13.000 trabalhadores existindo, por outro lado, a possibilidade de contratação de mais 7.000 trabalhadores, impossibilitando, assim, o atendimento das reivindicações da categoria tal como apresentadas. O advogado da ECT, Dr. Jefferson Carlos Carus Guedes, informou, ainda, que, hoje, dos 35 sindicatos, 23 deles deliberaram pela manutenção e realização imediata da greve. Esclareceu, também, que outras assembleias pendem de realização. Em seguida, concedida a palavra à Suscitada (FENTECT), o senhor Edson Dorta da Silva, Secretário-Geral, salientou que considera que a Suscitante (ECT) pode conceder mais do que ofereceu, tendo em vista os investimentos realizados pela Empresa, decorrentes da receita auferida com



PROCESSO n.º TST-DC-8981-76.2012.5.00.0000

o reajuste da tarifa postal e da realização de outras atividades produtivas, como o Banco Postal, que foram direcionados para outros setores, não contemplando, porém, qualquer repasse para os trabalhadores. Ressaltou, ainda, que os trabalhadores estão preocupados com possível alteração do plano de saúde, conquista de importância vital para a categoria. Pontuou, também, que a proposta da Suscitante (ECT) não inova em relação à decisão prolatada no dissídio coletivo do ano anterior, pois pretende discutir apenas reajuste salarial. Após, o Senhor Wesley Furtado, representante do comando de negociação, em complemento, aduziu que a FENTECT insistiu na manutenção das negociações, inclusive adiando a realização da greve, mas que não houve receptividade da Suscitante (ECT) no prosseguimento das tratativas. O Dr. Jefferson Carlos Carus Guedes, advogado da Suscitante (ECT), por sua vez, respondendo à Exma Ministra instrutora, informou que foram realizadas com a categoria profissional 25 reuniões destinadas à negociação. Os representantes da Suscitada (FENTECT), todavia, corrigiram os números, acentuando que, com a FENTECT, foram realizadas 14 rodadas de negociação. A diferença decorre de negociações intentadas pela ECT com sindicatos e entidades desvinculados da FENTECT. O advogado da Suscitada (FENTECT) esclareceu que uma das audiências foi realizada com a mediação do Ministério Público do Trabalho, por solicitação da própria Federação, enquanto a outra audiência realizou-se com a mediação do Ministério do Trabalho. Na sequência, a Federação Nacional dos Advogados, representada pelo doutor Hélio Stefani Gherardi (advogado e diretor da aludida Federação), a Federação Nacional dos Engenheiros e o Sindicato dos Engenheiros do Distrito Federal, representados pelo doutor Antônio Alves Filho (advogado), requereram o ingresso na relação processual. A Exma Ministra instrutora entendeu inoportuno, neste momento processual, apreciar o pleito de ingresso neste feito. No entanto, autorizou a participação dessas entidades na audiência de conciliação e instrução, como ouvintes. A Oposição apresentada pela Federação Nacional dos Advogados foi juntada aos autos para exame pelo Ministro relator sorteado, se frustrada a realização de acordo. A Federação Nacional dos


DATA/Cas 9312/DC: 8981-76.2012.5.00. - ECT X



PROCESSO n.º TST-DC-8981-76.2012.5.00.0000

Engenheiros e o Sindicato dos Engenheiros do Distrito Federal, por sua vez, subscreveram integralmente a Oposição, como também protestaram pela juntada de instrumento de mandato, de documentos e de pauta específica da categoria, no prazo de 24 horas, cujo requerimento foi deferido pela Exma Ministra Instrutora. Em seguida, o Dr. Marcelo José Leles Carvalho, representante da Coordenação dos Advogados em Empresas Estatais da OAB nacional, requereu o ingresso, na lide, da Ordem dos Advogados do Brasil. O requerimento foi Indeferido pela Exma Ministra instrutora, que, no entanto, autorizou a participação do ilustre advogado, na audiência de conciliação e instrução, com ouvinte e colaborador. Em seguida, a Exma Ministra Instrutora, após considerações, apresentou a seguinte proposta de conciliação: a) aumento linear dos salários, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), b) reconhecimento de que as parcelas "vale-extra" e "crédito-extra", deferidas no último dissídio coletivo, têm a mesma natureza jurídica e que, portanto, somente é devido o pagamento de uma delas, no valor de \$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais), já efetuado pela ECT, c) reajuste de 5,20% aplicado sobre os salários, a título de recomposição salarial, em virtude da inflação nos doze meses anteriores, d) reajuste dos benefícios incidente sobre o vale I "alimentação/referição" e vale II "cesta", no percentual de 8,84%, decorrente do índice IPCA alimentação e bebidas nos doze meses anteriores, e) reajuste dos benefícios "reembolso creche/babá" e "auxílio para dependentes de cuidados especiais" no percentual de 5,20%, f) manutenção da Cláusula 11 (assistência médica/hospitalar e odontológica) da sentença normativa vigente, até que sejam implantados pela Suscitante os aprimoramentos necessários à adequação aos normativos da Agência Nacional de Saúde – ANS e do Governo Federal, g) manutenção das demais cláusulas do acórdão TST-DC-6535-37-2011-5-00-0000, excetuando-se as obrigações já cumpridas previstas exclusivamente para o ano 2011 e janeiro de 2012 (nº 52, XI, letra "a"), com a cláusula de reajuste de 5,20%, h) instauração de mesas temáticas pela ECT para discutir condições de trabalho, saúde do trabalhador, questões raciais e de gênero e relativas à anistia, sendo a primeira delas instaurada em até 30 dias da assinatura do novo acordo



PROCESSO n.º TST-DC-8981-76.2012.5.00.0000

coletivo 2012/2013. A Suscitada (FENTECT) requereu o exame no bojo da proposta da remuneração dos dias de paralisação. Suspensa a audiência por 15 minutos por solicitação das partes, prorrogado por mais 10 minutos. Reaberta a audiência, a Suscitante (ECT), após algumas considerações, rejeitou a proposta de conciliação apresentada pela Ministra instrutora, referindo em especial impossibilidade de suportar o aumento linear de R\$80,00 (oitenta reais). A Suscitada (FENTECT), por sua vez, requereu à Exma Ministra instrutora a designação de nova audiência, para que as partes possam prosseguir na negociação. O senhor José Rivaldo da Silva, do comando de negociação, salientou que a receita da Suscitante (ECT) vem aumentando. A informação foi confirmada pelo representante da Suscitante (ECT), senhor Larry Manoel Medeiros de Almeida, que, no entanto, aduziu que as despesas da Empresa também cresceram, principalmente em razão de novas contratações. Houve várias manifestações de representantes de sindicatos profissionais vinculados à Suscitada (FENTECT), manifestando, em especial, preocupação com possíveis alterações no plano de saúde, e enfatizando necessidade de consulta às assembleias e continuidade das negociações. A Exma Ministra Instrutora ressaltou que a negociação é o melhor caminho. Salientou, todavia, que não designará nova audiência em razão da recusa da Suscitante às propostas apresentadas pela parte e pela Ministra instrutora. Aduziu que nada impede o prosseguimento das negociações, exortando as partes a que prossigam nessa tentativa. A Exma Ministra instrutora, em seguida, declarou concluída a etapa conciliatória e, após, apreciou o requerimento da Suscitante (ECT) de concessão de medida liminar. **DESPACHO:** Público e notório o aprofundamento do movimento paredista e a concreta deflagração da greve em diversas unidades da Federação. A Constituição da República, conquanto assegure o direito de greve (art. 9º, caput), também estabelece que a "lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade" (art. 9º, § 1º). Nesse contexto, a Lei nº 7.783/89 dispõe que "nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum



acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade" (art. 11). A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos exerce serviço público de prestação obrigatória e exclusiva do Estado (art. 21, X, da Constituição). Na esteira de precedentes desta Corte, trata-se de serviço essencial e de notada importância social, sobretudo para a população mais desamparada e que reside em regiões longínquas do País (Nesse sentido: TST-DC-6535-37.2011.5.00.0000, Min. João Oreste Dalazen, DEJT de 7/10/2011; TST-DC-2156026-55-2009.5.00.0000, Min. João Oreste Dalazen, DEJT de 22/9/2009; TST-DC-1956566-24.2008.5.00.0000, Min. Ríder de Brito, DJ de 8/7/2008 e TST-DC-1599456-48.2005.5.00.0000, Min. Vantuil Abdala, DJ de 22/9/2005). Assim, embora reconheça que a greve é um instrumento legítimo de pressão dos trabalhadores, cabe ao Poder Público, na forma do art. 12 da Lei de Greve, assegurar "a prestação dos serviços indispensáveis". Ante o exposto, presentes os requisitos do perigo na demora e da plausibilidade jurídica da postulação, defiro parcialmente a liminar para determinar que a Suscitada mantenha em atividade o contingente mínimo de 40% (quarenta por cento) dos trabalhadores, em cada setor/unidade da Suscitante, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em caso de descumprimento. As partes e o Ministério Público do Trabalho foram cientificados da medida liminar, sem prejuízo da publicação do despacho, que deverá ocorrer imediatamente no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Após, a Exma Ministra instrutora recebeu a contestação da FENTECT com documentos. A FENTECT manifestou, por intermédio de seus representantes, inconformismo com o encerramento da audiência de conciliação e com o despacho que deferiu, em parte, a liminar, aduzindo que não se trata de atividade essencial prevista em lei, não cabendo manutenção de atividades durante a greve. Foi deferido prazo comum às partes, até o dia 24 de setembro, ao meio dia, para manifestação sobre defesa e documentos, alegações e juntada de documentos supervenientes. Logo após, remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para parecer. Encerrada a instrução, a Exma Ministra instrutora determinou a



PROCESSO n.º TST-DC-8981-76.2012.5.00.0000

realização do sorteio. Foi sorteada a Exma Ministra Kátia Arruda como relatora do processo. Ao final, a Exma Ministra instrutora autorizou o registro da presença, na audiência de conciliação e instrução, da Associação Nacional de Procuradores de Empresas Públicas Federais – ANPEPF, representada pelo doutor Otávio L. Rocha F. Santos (Presidente) e doutor Og Pereira de Souza (Secretário-Geral). Em seguida, a Exma Ministra instrutora, agradecendo o trabalho e a presença de todos, declarou encerrada esta audiência. E como nada mais houvesse a tratar, foi lavrado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pela Ex.^{ma} Senhora Ministra Instrutora, pelo representante do Ministério Público do Trabalho, pelas partes, por seus advogados e por mim, Valério Augusto Freitas do Carmo, Secretário-Geral Judiciário, que o digitei.


Ministra MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho


GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS
Subprocurador-Geral do Trabalho


LARRY MANOEL MEDEIROS DE ALMEIDA
REPRESENTANTE
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Suscitante





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO n.º TST-DC-8981-76.2012.5.00.0000

EDSON DORTA DA SILVA
REPRESENTANTE

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT
Suscitada

ALEXANDRE MENEZES

JEFFERSON CARLOS CARUS GUEDES

Advogados da Suscitante

RODRIGO PEREZ TORELLY

ADOVALDO DIAS DE MEDEIROS FILHO

Advogados da Suscitada

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Secretário-Geral Judiciário

FENTECT.doc

KUSTWALL 2012/DC-8981-76.2012.5.00. - 201 X

[Handwritten signature]
07004572

[Handwritten signature]
01B/DF-23-891

[Handwritten signature]
2008 AE - OAB
OAB 107826 MG

[Handwritten signature]
OAB-DF 21689

[Handwritten signature]
PRESIDENTE ANPEP
OAB/DF 23642

[Handwritten signature]